



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 668, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

“Autoriza a Prefeitura do Município de Bertioga a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos federais e municipais”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de outubro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura do Município de Bertioga a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, tendo por objeto o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos federais e municipais, nos termos do instrumento–padrão anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de outubro de 2005. *(Pa nº 5806/05)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

“Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, representada pelo Superintendente da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, e o Município de Bertioga, representado por seu Prefeito, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.”

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, CNPJ 00.394.460/0058-87, doravante denominada SRF, representada pelo Superintendente da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, **SR. EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO**, portador da Carteira de Identidade (CI) nº 8.835.878-2 e do CPF nº 038.223.798-67, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria SRF nº 775, de 18 de junho de 1997, e o artigo 4º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998 e o **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, CNPJ _____, por seu Prefeito, **DR. LAIRTON GOMES GOULART**, portador da Carteira de Identidade (CI) nº 3.709.236 e do CPF nº 595.686.238-68, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998 e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações,

RESOLVEM celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os convenientes desenvolverão programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

- I - intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;
- II - uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- III - aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;
- IV - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;
- V - realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenentes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
- VI - intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação - COTEC, da Secretaria da Receita Federal, por suas projeções regional e local, e a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Bertiooga, com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA

Os convenentes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

I - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL:

- a. dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;
- b. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;
- c. outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal, inclusive receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS :

- a. dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- b. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;
- c. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a transmissão de bens imóveis "inter vivos", a título oneroso;
- d. informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de imposto de transmissão "inter vivos";
- e. informações relativas a imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfitêuticos;
- f. informações sobre as concessões de licença para construção e reforma de edificação, bem como de "habite-se";
- g. informações sobre plantas de loteamentos aprovados;
- h. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;
- i. informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e prestadores de serviços;
- j. outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Federal, inclusive receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

CLÁUSULA QUINTA

O atendimento a solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da SRF, efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças, será executado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação - COTEC, por intermédio de suas projeções regional e local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O fornecimento de dados referido nesta cláusula será realizado mediante apuração especial ou acesso *on line* às bases de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A apuração especial poderá ser autorizada pela COTEC, ou pela Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação, da Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal – DITEC/SRRF08.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a apuração especial seja executada nas bases de dados localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, os custos correspondentes serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças de Bertioga.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças de Taubaté firmará contrato com o SERPRO, com interveniência da COTEC, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 1998.

PARÁGRAFO QUINTO. No fornecimento mediante acesso *on line* às bases de dados da SRF será observado o seguinte:

- a) somente poderá ser realizado por intermédio da DITEC/SRRF08, tratando-se de fornecimento eventual;
- b) no caso de fornecimento continuado, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários indicados pela Secretaria Municipal de Finanças de Bertioga, no Sistema de Entrada e Habilitação - SENHA, da SRF, observado para este fim o disposto na Portaria SRF Nº 450, de 28 de abril de 2004.

CLÁUSULA SEXTA

A Secretaria Municipal de Finanças se compromete a permitir acesso *on line* às suas bases de dados fiscais, por servidores da SRF previamente credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cada parte conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, às seguintes condições:

- I - as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;
- II - a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas ao intercâmbio de informações cadastrais econômico-fiscais, ficará a cargo da DITEC/SRRF08, de sua projeção local e da Secretaria Municipal de Finanças, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados;
- III - a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas à atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício, ficará a cargo da Delegacia da Receita Federal em Santos e da Secretaria Municipal de Finanças de Bertioga, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

CLÁUSULA OITAVA



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA

Deverá este Convênio ser publicado no prazo de trinta dias, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E, por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada conveniente, todas assinadas pelos respectivos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas.

São Paulo, 8 de setembro de 2005.

EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO
Superintendente da Receita Federal/8ª RF

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

CPF

CPF